



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **MINUTA**

Senhor Presidente,

Estes Vereadores requerem a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte:

## **INDICAÇÃO**

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

A implementação, através de Projeto de Lei do Executivo, do Programa Transcidadania em Porto Alegre. Tal proposta tem por objetivo o acesso a direitos, empregabilidade e cidadania para a população travesti e transexual da cidade. Neste sentido, sugerimos o seguinte texto legal para a proposição do referido programa.

**VEREADORA DAIANA SANTOS (PCdoB)**

**VEREADOR LEONEL RADDE (PT)**

## **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

Sabe-se que a população LGBTQIA+ é muito afetada pela discriminação em nossa sociedade, em especial a população trans. Entende-se como parte da população trans aquela pessoa que não se identifica com o gênero atribuído a ele no momento de seu nascimento. Para alcançarmos os fins pátrios de nossa Constituição Federal, como o respeito à dignidade da pessoa humana, a identidade de gênero, que é a forma pela qual a pessoa se reconhece, independentemente de seu sexo biológico, deve ser respeitada pelo Estado brasileiro. Para buscarmos este resultado em nossa cidade, entendemos de extrema importância esta Indicação ao executivo municipal de Porto Alegre.

Ao longo do tempo, a compreensão acerca da discriminação sofrida pelas travestis, mulheres transexuais, homens trans e pessoas não binárias foi ganhando sentidos complexos, percebida em cada vez mais

situações. É possível que pessoas trans sofram as consequências da discriminação mesmo sem a expressa intenção de alguém no sentido de cometer tal comportamento. A falta de representação de pessoas trans em instituições sociais (sejam públicas ou privadas) demonstra a morosidade dessas entidades em tomar atitudes necessárias para pôr fim a esse triste panorama. Por isso iniciativas como esta Indicação devem ser bem-vindas pelo Poder Executivo Municipal.

O Supremo Tribunal Federal, em 2019, quando julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26), reconheceu o crime de LGBTfobia como prática de racismo e passível de ser aplicada a Lei nº 7.716/89. Ainda assim, é preciso que outras esferas do Estado ajam para enfrentar este problema que, para a população trans, é letal. Enquanto a expectativa de vida de uma pessoa cisgênero (todos aqueles indivíduos que se identificam com o gênero atribuído no momento de seu nascimento) no Brasil hoje é de 75 anos (média nacional), uma pessoa trans tem como estarrecedora e aviltante expectativa de vida, segundo o IBGE, de 35 anos de idade. O Programa TransCidadania vem ao encontro das melhores práticas para um enfrentamento global das causas que nos levam a estes tristes dados.

TransCidadania destina-se a promover os direitos humanos, a autonomia financeira, a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho das travestis, das mulheres transexuais, dos homens trans e das pessoas não binárias em situação de vulnerabilidade social, bem como a humanização dos serviços públicos prestados pelo Município a essas pessoas. Desenvolvendo ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e da discriminação contra as pessoas trans, respeitando, em qualquer situação, o uso do nome social, a identidade de gênero e a orientação sexual dessas pessoas. A implementação desta Indicação gerará capacitação e a sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado à população trans, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização, além da formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

## **PROJETO DE LEI INDICATIVO**

### **Cria o Programa TransCidadania no âmbito do Município de Porto Alegre.**

“Art. 1º O Programa TransCidadania, destina-se a promover os direitos humanos, a autonomia financeira, a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e a preparação para o mercado de trabalho das travestis, de mulheres e homens transexuais e das pessoas não binárias em situação de vulnerabilidade social, bem como a humanização dos serviços públicos prestados pelo Município a essas pessoas.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa TransCidadania:

I - a oferta de autonomia financeira, de elevação de escolaridade, de qualificação profissional e de preparação dos beneficiários para o mercado de trabalho;

II - o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e da discriminação contra as travestis, as mulheres transexuais, os homens trans e as pessoas não binárias respeitando, em qualquer situação, o uso do nome social, a identidade de gênero e a orientação sexual dessas pessoas;

III - a capacitação e a sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às travestis, às mulheres transexuais, aos homens trans e às

peças não binárias, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - a formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Programa por meio do Comitê Intersecretarial do Programa TransCidadania;

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicas e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

III - articular-se, com as demais Secretarias Municipais e Estaduais, o aprimoramento e o aperfeiçoamento do Programa TransCidadania;

IV - referenciar equipamentos municipais, principalmente das redes educacional, de saúde e de assistência social, para o bom atendimento das travestis, das mulheres transexuais, dos homens trans e das pessoas não binárias;

V - monitorar e prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades e ações previstas para o Programa.

Parágrafo único. O referenciamento previsto no inciso IV do "caput" deste artigo não impede e nem exclui o atendimento às travestis, às mulheres transexuais, aos homens trans e às pessoas não binárias nos demais equipamentos públicos municipais.

Art. 4º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Comitê Intersecretarial do Programa TransCidadania, com a incumbência de acompanhar e avaliar a implementação do Programa TransCidadania, bem assim propor o seu aprimoramento e aperfeiçoamento.

§ 1º O Comitê será composto por um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que presidirá o colegiado por meio de sua Coordenadoria de Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

## VI - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, mediante portaria, constituirá o Comitê a partir das indicações feitas pelos titulares das Secretarias Municipais referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os servidores que vierem a compor o Comitê de que trata este artigo atuarão sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de origem aos quais estejam vinculados, autorizando-se o seu afastamento temporário apenas quando essa providência se afigura essencial para o desempenho de suas atribuições no colegiado.

§ 4º A critério do Comitê, poderão participar das reuniões do colegiado, na condição de convidados, outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, bem como integrantes, pessoas físicas ou jurídicas, da sociedade civil.

Art. 5º A rede municipal de saúde deverá ofertar, nos equipamentos municipais a serem referenciados, a terapia hormonal, no âmbito do Processo Transexualizador e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria nº [2.803](#), de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 28/09/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 28/09/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0282914** e o código CRC **F749DA85**.